

LEI Nº 347 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2000

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de São José dos Ausentes, para o exercício de 2001.

CARLOS ANTÔNIO BÚRIGO, Prefeito Municipal,
no uso legal de suas atribuições;
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento fiscal do município de São José dos Ausentes, abrangendo a Administração direta, seus fundos e órgãos, para o exercício financeiro de 2001, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 2.940.917,94 (dois milhões novecentos e quarenta mil, novecentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receita correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	R\$ 2.766.810,95
Receita Tributaria	R\$ 63.138,00
Receita de Contribuições	R\$ 100,00
Receita Patrimonial	R\$ 11.000,00
Receita de Serviços	R\$ 2.000,00
Transferências Correntes	R\$ 2.645.024,10
Outras Receitas Correntes	R\$ 45.548,85
Receita de Capital	R\$ 174.106,99
Operações de Crédito	R\$ 1.000,00
Alienação de Bens	R\$ 74.000,00
Transferência de Capital	R\$ 99.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 106,99
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 2.940.917,94
TOTAL GERAL	R\$ 2.940.917,94

Art. 3º - A despesa da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei, e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÃO DE GOVERNO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01-	Legislativa	R\$	187.437,52
03-	Administração e Planejamento	R\$	471.428,68
04-	Agricultura	R\$	67.521,44
05-	Comunicações	R\$	10.000,00
06-	Defesa Nacional e Segurança Pública	R\$	2.000,00
08-	Educação e Cultura	R\$	790.090,66
09-	Energia e Recursos Minerais	R\$	17.000,00
10-	Habitação e Urbanismo	R\$	44.500,00
11-	Industria Comercio e Serviços	R\$	51.123,52
13-	Saúde e Saneamento	R\$	338.232,80
15-	Assistência e Previdência	R\$	48.600,00
16-	Transporte	R\$	882.983,32
99-	Reserva de Contingência	R\$	30.000,00
	TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	2.940.917,94
	TOTAL GERAL	R\$	2.940,917,94

POR PROGRAMAS ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01-	Processo Legislativo	R\$	187.437,52
07-	Administração	R\$	388.223,94
08-	Administração Financeira	R\$	83.204,74
14-	Produção Vegetal	R\$	67.521,44
22-	Telecomunicações	R\$	10.000,00
30-	Segurança Pública	R\$	2.000,00
41-	Educação da Criança de 0 a 6 anos	R\$	17.850,00
42-	Ensino Fundamental	R\$	655.220,66
47-	Assistência a Educandos	R\$	115.000,00
48-	Cultura	R\$	2.020,00
51-	Energia Elétrica	R\$	17.000,00
57-	Habitação	R\$	5.000,00
58-	Urbanismo	R\$	12.5000,00
60-	Serviços de Utilidade Pública	R\$	27.000,00
65-	Turismo	R\$	51.123,52
75-	Saúde	R\$	323.132,80
76-	Saneamento	R\$	15.100,00
81-	Assistência	R\$	21.600,00
84-	Programa de Formação do Patrimônio do Serviço Público	R\$	27.000,00
88-	Transporte Rodoviário	R\$	880.983,32

91-	Transporte Urbano	R\$	2.000,00
99-	Reserva de Contingência	R\$	30.000,00
	TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	2.940.917,94
	TOTAL GERAL	R\$	2.940.917,94

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01-	Câmara de vereadores	R\$	187.437,52
02-	Gabinete do Prefeito	R\$	194.275,36
03-	Secretaria de Administração	R\$	232.948,58
04-	Secretaria Municipal de Educação	R\$	788.090,66
05-	Secretaria Municipal da Fazenda	R\$	83.204,74
06-	Sec. Mun. de Saúde, Meio Ambiente Assistência Social	R\$	359.832,80
07-	Secretaria Municipal de Obras e Viação	R\$	927.483,32
08-	Secretaria Municipal da Agricultura	R\$	84.521,44
09-	Sec. Mun. de Turismo, Cultura Desenvolvimento e Desporto	R\$	53.123,52
99-	Reserva de Contingência	R\$	30.000,00
	TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	2.940.917,94
	TOTAL GERAL	R\$	2.940.917,94

Art. 4º - O Poder Executivo está autorizado a:

- realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada nos termos da legislação em vigor.
- abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64;
- suplementar e anular dotações orçamentárias do orçamento vigente para suprir insuficiências, dentro da mesma categoria de programação de cada órgão;
- utilizar os recursos da reserva de contingência para suprir insuficiências das dotações orçamentárias.

Art. 5º - O valor atribuído a cada projeto ou atividade, representa uma previsão de custo que será considerada automaticamente reajustada pela efetiva execução, respeitando os limites fixados por elementos de despesas em cada unidade orçamentária.

Art. 6º - O poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao efetivo da receita ao longo do exercício financeiro.

Art. 7º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS, de São José dos Ausentes, para o de 2000, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 207.944,68 (Duzentos e sete mil novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo Único - A receita será arrecada e a despesa observará a programação constante nos quadros anexo que compõe a presente Lei.

Art. 8º - O orçamento do FAPEN (Fundo de Aposentadoria e Pensão), para o exercício de 2001, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 127.058,00 (cento e vinte e sete mil, e cinquenta e oito reais).

Parágrafo Único - A receita arrecada e a despesa observará a programação constante nos quadros anexos que compõe a presente Lei.

Art. 9º - O orçamento do FMDR (Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural), para o exercício de 2001, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único - A receita arrecada e a despesa observará a programação constante nos quadros anexos que compõe a presente Lei.

Art. 10 - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para o exercício de 2001, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único - A receita arrecada e a despesa observará a programação constante nos quadros anexos que compõe a presente Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro do Exercício de 2001, revogadas as disposições em contrario.

São José dos Ausentes, 24 de novembro de 2000.

Carlos Antônio Búrigo
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

José Carlos Goulart do Amaral
Sec. Mun. da Fazenda